



EDITAL Nº XII
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
2019/2020

A COORDENADORA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Profa. Dra. Deborah Suchecki, no uso de suas atribuições perante o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, resolve divulgar o edital do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC / PIBIC-Af e PIBITI no âmbito da UNIFESP:

1. Dos Programas

1.1.1. O **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC** e suas modalidades, PIBIC-Af e PIBITI, é voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior

1.1.2. O **Programa Institucional de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas - PIBIC - Af** é uma ação que tem como missão complementar as ações afirmativas já existentes nas universidades. Seu objetivo é oferecer aos discentes beneficiários dessas políticas a possibilidade de participação em atividades acadêmicas de iniciação científica, desde que tenham **ingressado na UNIFESP, via vestibular, por meio do Sistema de Reserva de Vagas nos termos da Lei nº 12.711/2012**. Este Programa está inserido no PIBIC e é resultado de uma parceria entre a Subsecretaria de Políticas de Ações Afirmativas da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República – SUBPAA / SEPPIR-PR e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Ministério da Ciência e Tecnologia – CNPq / MCT.

1.1.3. O **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI** foi criado no sentido de estimular os jovens do ensino superior nas atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação.

1.2. Os programas visam contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;

1.3. Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;

1.4. Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos discentes na pós-graduação;

1.5. Incentivar as instituições à formulação de uma política de iniciação científica;

1.6. Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;

1.7. Qualificar discentes para os programas de pós-graduação;

1.8. Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural;

1.9. Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico e da criatividade,



decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

2. Do Orientador/Pesquisador

2.1. O Orientador/Pesquisador deverá estar inserido em grupo de pesquisa no diretório do CNPq;

2.2. O Professor participante como orientador do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica **deverá atuar como assessor *ad hoc* no programa e como avaliador dos trabalhos apresentados (apresentação oral e pôster) no Congresso Acadêmico, quando solicitado. A falta de colaboração, injustificada, implicará em impedimentos às novas solicitações de bolsas ao programa.**

3. Dos Bolsistas

3.1. Poderão receber a bolsa de Iniciação Científica estudantes de graduação de qualquer Instituição de Ensino Superior, não havendo restrições quanto à idade do bolsista ou mesmo da série em curso, com exceção dos estudantes da última série em que será concedida bolsa somente em caso de renovação;

3.2. O bolsista deverá cumprir a carga horária presencial mínima de 10 horas e máxima de 20 horas semanais;

3.3. O bolsista que efetuar o trancamento da matrícula, deverá informar ao orientador para que o mesmo solicite a suspensão e/ou substituição da bolsa;

3.4. Deverão ser devolvidas ao CNPq, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste edital não sejam cumpridos;

3.5. Deverão apresentar bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, com base no Coeficiente de Rendimento – CR, igual ou maior do que 7,0, para discentes da UNIFESP e média de 8,0 para discentes solicitantes de outras Instituições de Ensino Superior (IES). Resolução do Conselho de Graduação nº 01 de 07 de maio de 2012, institui e regula o Coeficiente de Rendimento Acadêmico para os discentes de todos os cursos de graduação da UNIFESP. Os discentes ingressantes, cursando as primeiras séries, e que por tanto não possuem o CR, terão por nota de base a nota do Enem, cuja pontuação deve ser acima de 700.

3.6. Na data da avaliação pela comissão, os discentes não poderão apresentar pendências em aberto ou em curso.

4. Do Projeto

4.1. Os projetos de pesquisa e de trabalho deverão pertencer à linha de pesquisa credenciada (CNPq e PG) do Orientador;

4.2. Deverão ter mérito técnico-científico;

4.3. Apresentar viabilidade técnica e econômica. O orientador deverá citar os financiamentos de pesquisa por agências de fomento e/ou outras Instituições;

4.4. Conter plano de trabalho do bolsista, detalhado e individualizado, com o respectivo cronograma de execução (Anexo 1 - projeto de pesquisa - modelo estruturado);



4.5. O projeto não pode envolver apenas *levantamento de dados ou rotinas típicas de apoio técnico de laboratório*.

5. Da Inscrição

5.1. O docente interessado em inscrever-se no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica deverá efetuar a inscrição [online](#), inserindo as seguintes documentações:

I – Histórico Escolar **completo** e **atualizado** do orientando (formato PDF) **emitido exclusivamente pela Intranet**;

- a. Para discentes ingressantes que não possuam CR definido, anexar o comprovante de nota do Enem ao histórico.
- b. Para discentes egressos de Bacharelados Interdisciplinares em Ciência e Tecnologia (BCT) ou Ciências do Mar (BICT-Mar) que estão matriculados em cursos de formação específica, inserir documento contendo os históricos completos de ambos os cursos (concluído e em andamento).

II – *Curriculum Lattes* do orientando **atualizado** (inserir link);

III – *Curriculum Lattes* do orientador **atualizado** (inserir link);

IV – Projeto Proposto (modelo I, **máximo 20 páginas ou 2Mb, formato PDF**);

V – Relatório Final, para os pedidos de renovação (**máximo 20 páginas ou 2Mb, formato PDF**).

5.2. A inscrição deverá ser realizada obrigatoriamente pelo docente/pesquisador da UNIFESP, dentro do prazo estipulado em calendário;

5.3. A falta de quaisquer documentos listados no item 5.1 implicará no imediato indeferimento da solicitação sem a apreciação de mérito do projeto;

5.4. O docente/orientador poderá inserir, via sistema [online](#), no máximo 2 (dois) projetos. Os projetos que excederem esse número serão desconsiderados, sendo encaminhados à assessoria científica apenas os dois primeiros projetos protocolados, por ordem de inscrição;

5.5. A concessão de bolsas será dependente da demanda de solicitações;

5.6. O discente poderá se inscrever, somente em 1 (um) projeto. Caso venha a ser protocolado mais de 1 (um) projeto, o discente estará excluído do processo de seleção;

5.7. Discentes de outras IES conveniadas com a UNIFESP, deverão estar em situação regular na Pró-Reitoria de Graduação - Prograd;

5.8. O simples preenchimento dos formulários de forma [online](#) não caracteriza a inscrição do bolsista. Todas as orientações acima devem ser cuidadosamente observadas.

6. Do Calendário

05/04/2019 - Publicação do Edital - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação;

08/04/2019 a 11/05/2019 - Período para inscrição do pedido de bolsas (inclusive renovação);



05/07/2019 - Divulgação dos discentes aprovados e pareceres;

05/07/2018 a 15/07/2018 – Período para solicitar Reconsideração do pedido de Bolsas, através do e-mail: pibic@unifesp.br (será aceita somente uma solicitação de reconsideração por pedido);

PROJETOS REFEITOS E RELATÓRIOS, INICIALMENTE SEM RESULTADOS E MODIFICADOS, NÃO SERÃO ELEGÍVEIS PARA RECONSIDERAÇÃO.

As documentações obrigatórias apresentadas fora do prazo de inscrição, não serão aceitas para fins de recurso;

Agosto/2019 - Início das atividades das bolsas;

10/01/2020 – Data limite para solicitação de substituição de bolsas (**discentes concluintes do ano letivo 2019**);

03/02/2020 a 28/02/2020 – Período para preenchimento do formulário [online](#), com parecer sobre o desempenho do discente e andamento do projeto;

01/04/2019 a 15/04/2019 - Período para digitação do Resumo dos bolsistas para o Congresso (proposta da Comissão PIBIC/PIBITI),

(Todos os discentes de graduação que desenvolvem trabalhos de iniciação científica podem participar);

Junho/2020 - Abertura e apresentações do **XXVIII Congresso de Iniciação Científica da UNIFESP**;

~~03/07/2020 a 24/07/2020~~ **05/10/2020 a 30/10/2020** - Período para entrega do Relatório Final, [via sistema online](#), dos bolsistas (com assinatura do orientador) para os projetos que não solicitaram renovação;

Julho/2020 – Final das atividades das bolsas, deste Edital IC 2019/2020.

7. Da Pré-Seleção

7.1. Encerradas as inscrições, a Comissão Institucional de Iniciação Científica verificará a documentação apresentada pelos solicitantes, eliminando as solicitações que não atendam às exigências especificadas, as quais serão divulgadas conforme consta no calendário;

7.2. Com base na análise do parecer dos consultores científicos o Comitê Externo emitirá o parecer final.

8. Da Seleção

8.1. A análise da concessão da bolsa de iniciação científica compreenderá:

I - *Curriculum Lattes* do orientador;

II - *Curriculum Lattes* e o histórico escolar do estudante;

III - Projeto de pesquisa, avaliado pela qualidade científica bem como adequação ao programa de Iniciação Científica;

IV - Atividades a serem desempenhadas pelo bolsista dentro da proposta.

8.2. O projeto será analisado especificamente em relação aos métodos e processos científicos



realizados pelo estudante, **não sendo permitido que o projeto envolva apenas levantamento de dados ou rotinas típicas de apoio técnico de laboratório;**

8.3. As bolsas de Iniciação Científica serão atribuídas aos Orientadores pertencentes aos Programas de Pós-Graduação e poderão ser concedidas para docentes não credenciados em cursos de pós-graduação, independentemente do Campus, mas que tenham linha de pesquisa estabelecida ou estejam associados a algum grupo de pesquisa credenciado pelo CNPq;

8.4. As atividades associadas às atribuições do orientador do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, em concessões anteriores, serão consideradas para o próximo pedido;

8.5. Após a pré-análise e parecer por consultor *ad hoc*, o Comitê Interno da UNIFESP reunir-se-á com assessores externos, pesquisadores de diferentes áreas do conhecimento, credenciados pelo CNPq, que procederão à seleção dos bolsistas. Discentes dos dois primeiros semestres não receberão prioridade 1 (máxima). A comissão Institucional de Iniciação Científica da Unifesp fará avaliação da excepcionalidade, a depender da demanda de solicitações e da disponibilidade de bolsas.

9. Dos Critérios de Priorização dos Projetos

9.1. Os **projetos recomendados** pelos consultores *ad hoc* serão avaliados por um Comitê Interno da UNIFESP, considerando as seguintes prioridades elencadas, conforme o perfil do discente proponente:

- a. Prioridade 1 (P1):
 - I. Discente com CR maior ou igual a 7.0, e sem reprovações. Considera-se “sem reprovações” a(s) reprovação(ões) que já foi(ram) cumprida(s) pelo discente e comprovada(s) na documentação submetida.
- b. Prioridade 2 (P2):
 - I. Discente com CR maior ou igual a 7.0, e com 01 (uma) reprovação não cumprida.
 - II. Discente com CR maior ou igual 6.5 e menor que 7.0, e que nunca teve nenhuma reprovação. Esse é um caso particular em que não são consideradas as reprovações cumpridas.
- c. Prioridade 3 (P3):
 - I. Discente com CR maior ou igual 7.0 e com até 02 (duas) reprovações não cumpridas.

9.2. Os projetos serão considerados não recomendados (NR) em qualquer uma das circunstâncias a seguir:

- II. Projeto não recomendado pelo consultor *ad hoc*.
- III. Projeto recomendado pelo consultor *ad hoc*, mas o discente possui CR menor que 7.0 e/ou possui 03 (três) ou mais reprovações não cumpridas.
- IV. Ausência de documentação comprobatória de CR ou de nota do ENEM (apenas para o discente ingressante).

9.3. Em cada classe de prioridade (P1, P2 e P3), os projetos recomendados serão classificados pelos CRs dos respectivos discentes, respeitando a ordem do maior para o menor.

10. Da Concessão de Bolsas

10.1. O estudante aprovado deverá se cadastrar no diretório de grupos de pesquisa no CNPq ao qual o orientador pertence ou lidera.



10.2. O orientando deverá dedicar-se exclusivamente ao curso de graduação e à pesquisa, não podendo receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades extracurriculares de qualquer natureza, durante toda a vigência da bolsa, exceto se houver declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa (inserir declaração no sistema de inscrição juntamente com o Histórico Escolar);

10.3. Nenhum estudante pode acumular bolsas na Instituição: Iniciação Científica - PIBIC, PIBIC-Af, PIBITI, Monitoria (remunerada), Jovens Talentos, Extensão e/ou Trabalho. Caso o estudante seja aprovado em mais de um programa de bolsas, deverá optar por um deles;

10.3.1. As Bolsas de Assistência Estudantil não estão incluídas na restrição do item anterior;

10.4. O pagamento da bolsa somente se efetivará em contas correntes abertas com o CPF do estudante exclusivamente no Banco do Brasil. O estudante deverá abrir a conta imediatamente após a publicação da aprovação do pedido;

10.5. Em casos de impedimento eventual do Orientador, a bolsa retornará à Coordenação de Iniciação Científica, não sendo autorizada a transferência da responsabilidade da orientação para outro orientador;

10.6. Caso o Orientador solicite a exclusão e/ou substituição do bolsista, poderá ocorrer à substituição se forem cumpridas as exigências, ou seja, a substituição deverá ser autorizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses da concessão da bolsa;

10.7. **As renovações NÃO são automáticas** e dependem do desempenho do bolsista e da qualidade da produção científica do orientador. A renovação concorre em iguais condições com as novas solicitações;

10.8. No pedido de renovação, além da documentação obrigatória para todos os candidatos, serão levados em consideração os relatórios e as atividades desenvolvidas pelo bolsista;

10.9. Os estudantes bolsistas de Iniciação Científica deverão obrigatoriamente inserir link do *Curriculum Lattes* no pedido de renovação;

10.10. ***Os pedidos de cancelamento e/ou substituição de bolsista devem ser encaminhados pelo orientador, através do e-mail pibic@unifesp.br, do dia 20 do mês vigente até o dia 5 do mês seguinte, para vigência no mês em curso;***

10.11. Os bolsistas substituídos não podem retornar ao sistema durante a vigência da mesma quota institucional;

10.12. A indicação de novo bolsista deverá ser feita no momento do pedido de cancelamento ou, no máximo, 10 dias após o cancelamento;

10.13. O cancelamento definitivo da quota poderá ser solicitado a qualquer momento pelo orientador.

11. Do Compromisso do Orientador

11.1. No que se refere ao Programa de Iniciação Científica regulado neste edital, caberá ao



Orientador:

I – Entregar o formulário com parecer sobre o desempenho do discente e andamento do projeto na data estabelecida no calendário.

II - Entregar o resumo a ser apresentado no Congresso Acadêmico na data estabelecida no calendário.

III - Entregar o **Relatório Final assinado** na data estabelecida no calendário.

11.2. É de responsabilidade do orientador, solicitar, obter e possuir todas as autorizações legais para a execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa, quando assim for exigido;

11.3. A não apresentação do formulário com parecer sobre o desempenho do discente e do Relatório Final implica no cancelamento da bolsa para trabalhos em andamento, e pleito futuro no Programa;

11.4. **Participação obrigatória do orientador e do bolsista no Congresso Acadêmico na data estabelecida no calendário. A apresentação do trabalho deverá, obrigatoriamente, ser feita de forma oral e pôster.** Em caso de indisponibilidade do orientador, o mesmo deverá indicar um substituto que acompanhe a apresentação do discente e a discussão;

11.5. Comparecer às reuniões convocadas pela Pró-Reitoria de Graduação e/ou por esta Coordenação;

11.6. Avaliar os projetos submetidos à bolsa PIBIC deste Edital, quando solicitado.

Parágrafo Único – O descumprimento dos compromissos acima elencados, especialmente no que se refere à participação presencial no Congresso Acadêmico como orientador e avaliador e a falta de colaboração injustificada como parecerista, implicará em impedimentos para novas solicitações de bolsas ao programa.

12. Compromisso do Orientador/Avaliador

12.1. É compromisso do orientador/avaliador julgar os projetos submetidos com imparcialidade. Em havendo conflito de interesse, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente à Comissão Institucional de Iniciação Científica da Unifesp (PIBIC) para designação de um novo avaliador.

12.2. Ao receber os projetos para avaliação, o orientador/avaliador deverá se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis para solicitar substituição, em caso de impedimento justificado.

12.3. A falta de colaboração injustificada como parecerista, implicará em impedimentos para novas solicitações de bolsas ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica.

13. Disposições Finais

13.1. Toda a menção a horário neste edital e em outros atos deles decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília;

13.2. Os casos omissos deste edital serão decididos pela Comissão Institucional de Iniciação Científica.

São Paulo, 05 de abril de 2020.



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



Profa. Dra. Deborah Suchecki
Coordenadora Institucional de Iniciação Científica da Unifesp



ANEXO I

PROJETO DE PESQUISA - MODELO ESTRUTURADO

I.1) O projeto de pesquisa deve ser apresentado em no máximo 20 páginas.

I.2) O projeto de pesquisa deve compreender:

- 1) Identificação: Título, Nome do Discente, Nome do Orientador, Local de Trabalho (Setor, Disciplina, Departamento);
- 2) Resumo (máximo 20 linhas);
- 3) Introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental;
- 4) Objetivos;
- 5) Plano de trabalho e cronograma de sua execução;
- 6) Material e métodos;
- 7) Forma de análise dos resultados;
- 8) Referências Bibliográficas.

I.3) Aspectos relevantes da proposta, para fins de avaliação do mérito do projeto:

- Coerência da proposta quanto aos seus objetivos, métodos, atividades e resultados esperados;
- Contribuição tecnológica, comparada com o atual estado-da-arte, especificando a relevância da proposta, nos âmbitos nacional, regional ou setorial;
- Viabilidade técnica da proposta;
- Aplicabilidade e impacto socioeconômico dos resultados esperados, quando couber;
- Adequação da infraestrutura física e laboratorial para a execução do projeto.